



Autorizada pela Portaria Ministerial nº 552 de 22 de março de 2001 e publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2001.
Endereço: Rua Juracy Magalhães, 222 – Ponto Central CEP 44.075-525
Telefax: (75) 3616-9451 Feira de Santana-Bahia
Site: www.fat.edu.br E-mail: fat@fat.edu.br
CGC: 011494320001-21

RESOLUÇÃO CONSAD 002/2012

Dispõe sobre requisitos para outorga de grau a alunos dos cursos de graduação da Faculdade Anísio Teixeira.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO da Faculdade Anísio Teixeira, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Geral desta mesma Faculdade, resolve estabelecer as seguintes disposições:

Art. 1º - A Outorga de Grau aos alunos que concluírem cursos de graduação é ato oficial da Faculdade Anísio Teixeira, que será realizada em sessão solene e pública, em data fixada no cronograma de formaturas.

Parágrafo Único- Compete ao Diretor Acadêmico definir o cronograma de colação de grau, dentro do prazo estipulado no calendário acadêmico.

Art. 2º - Estarão aptos a participar da solenidade de Outorga de Grau os alunos que tenham integralizado totalmente o currículo do curso, conforme o respectivo Projeto Pedagógico, e cumprido os demais compromissos assumidos com a Faculdade.

Art. 3º - No prazo máximo de sessenta dias antes da data marcada para a colação de grau, o aluno deverá quitar todas as pendências de natureza acadêmica e financeira.

Parágrafo primeiro- A inclusão do nome do formando no convite de Formatura não garante a sua participação na solenidade de colação de grau, no caso da falta de cumprimento dos requisitos exigidos.

Parágrafo segundo- não poderá participar do ato de colação de grau, nem simbolicamente, o aluno que, mesmo tendo seu nome incluído no convite, não regularizar a sua vida acadêmica e cumprir integralmente os encargos financeiros.

Art. 4º - Conforme escalonamento do Ministério de Educação, o aluno que não participar do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – ENADE não poderá colar grau e, conseqüentemente, não receberá o Diploma e o Histórico Escolar.

Parágrafo único. Compete ao aluno, no decorrer do curso, buscar informações com a coordenação do respectivo curso, sobre prazos e datas do ENADE.

Art. 5º - Os alunos que desejarem retificar o nome devido a casamento, separação, ou por decisão judicial, deverão encaminhar, o pedido (requerimento) e a cópia da documentação que gerou a alteração no prazo mencionado no artigo terceiro desta Resolução.

Art. 6º - A antecipação da colação de grau poderá ser realizada se comprovado o cumprimento de todos os requisitos legais e amparada em motivo justificado, tais como aprovação em concurso público municipal, estadual e federal, em exame da OAB e do CRC, problema de saúde devidamente comprovado por laudo médico e aprovação para cursar pós-graduação stricto sensu.

Esta resolução entrará em vigor em 16 de março de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor Geral, 16 de março de 2012.

Antônio Walter Moraes de Lima
Diretor-Geral